ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1654 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.982

Concede permissão remunerada de uso, por cinco (5) anos na Mini Estação Rodoviária de Jaci-Paraná e dá outras providências.

O Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no ítem XIV do Art. 2º do Decreto-Lei Estadual nº 006, de 31 de dezembro de 1981,

CONSIDERANDO ser o Sr. CÍCERO BORGES GUIMARÃES proprietário de imóvel com características que suprem as exigências para o funcionamento de terminal rodoviário;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido, a título precário, PERMISSÃO DE USO remunerada, ao Sr. CÍCERO BORGES GUIMARÃES, para que explore, no Distrito de Jaci-Paraná a atividade de uma estação rodoviária, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - A PERMISSÃO DE USO, será remunerada mensalmente na importância de dois (2) Valores de Referência regional, diretamente paga na Tesouraria do Município ou Banco por ele indicado, antecipadamente, até o décimo dia útil do mês a vencer-se.

Parágrafo Único - O atraso além de dois meses implicará na revogação desta permissão de uso, independente de aviso.

Art. 3º - Esta Permissão, após sua vigência poderá ser renovada por igual prazo, desde que o permissionário tenha cumprido rigorosamente as condições estabelecidas.

Art. 4º - Toda vez que for decretado o novo Valor de Referência, será também majorado o valor pago.

Art. 5º - Para cobertura dos custos de manutenção e funcionamento da atividade ficam acrescidas de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros)as passagens de ônibus vendidas em Jaci-Paraná, valor que será percebido pelo permissionário, a título de tarifa de embarque.

Parágrafo Único - Toda vez que for reajustado o valor da permissão, será, também, reajustado, na mesma preporção, a tarifa de embarque.

Art. 6º - Além da permissão de uso para venda de lanches e refeições, fica o permissionário autorizado a explorar a venda de livros e revistas, jornais, artesanatos e outras bijouterias.

Art. 7º - Mediante acordo com os proprietários das empresas de transportes coletivos que trafeguem pela localidade, poderão ser emitidos bilhetes de passagens, dali para qualquer destino.

Art. 8º - A MINI-ESTAÇÃO-RODOVIÁRIA DE JACI-PARANÁ , reger-se-á pelo Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Porto Velho.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Serviços Públicos

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral